

RESOLUÇÃO N.º 008/2023

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC para o exercício de 2024.

O Conselho de Prefeitos APROVARÁ e eu EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Presidente do Condescom, sancionarei a seguinte Resolução:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente resolução e seus anexos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

- I – as metas e prioridades do CONDESCOM;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual;
- III - disposições relativas às despesas do CONDESCOM com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

CAPITULO II

Metas e prioridades do CONDESCOM

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do CONDESCOM, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Aplicação Anual de 2024.

Parágrafo Único – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite á programação financeira.

CAPITULO III

Da elaboração e execução do orçamento anual e suas alterações

Art. 3º - O Orçamento Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do orçamento anual deverão atender a estrutura organizacional do CONDESCOM.

Art. 5º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do orçamento anual, serão elaboradas em observância ao demonstrativo da evolução da receita e da despesa no exercício de 2024 e projeção para exercício seguinte.

Art. 6º - A resolução do orçamento anual indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Parágrafo 1º- O CONDESCOM poderá incluir na resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º- Fica o Presidente do CONDESCOM, autorizado a alterar criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos, incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Art. 7º - O orçamento anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida – RCL.

Parágrafo Único – A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente do CONDESCOM a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.

Art. 10º – O Presidente do CONDESCOM deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução.

Parágrafo Único – O Presidente do CONDESCOM deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da resolução que aprova o orçamento anual para o exercício de 2024.

Art. 11º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Presidente do CONDESCOM promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV

Da Composição da Receita

Art. 12º – As receitas serão estimadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos:

QUADRO DE RECEITAS

**CONDESCOM - CONS. INTERM. DESENV. MUNIC. REG. CAMPO MOURAO
Estado do Paraná**

			Exercício: 2024
Receita	Descrição		Orçado
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	Receitas Correntes		2.129.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		5.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	Impostos		5.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		5.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.00.N	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		5.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.00.N	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		5.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.00.N	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		5.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.00.N	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo		5.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00.00.00.00.S	I.R.R.F. - Trabalho - Recursos Livres		5.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	Receita Patrimonial		12.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	VALORES MOBILIARIOS		12.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	JUROS E CORRECOES MONETARIAS		12.500,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00.N	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		12.500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00.N	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL		12.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.00.S	Remuneracao Aplicacoes Financeiras - F: Livres/Descentralizada		4.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.00.S	Rendimentos Aplicacoes Financeiras CV MDR Nº 887208.2019 (31301)		8.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.112.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES		2.112.000,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00.00.00.N	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		2.112.000,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00.00.00.N	TRANSFERENCIAS DE MUNICIPIOS A CONSORCIOS PUBLICOS		2.112.000,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00.00.00.N	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal		2.112.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00.00.00.N	Transferencias de Municípios a Consorcio Publico		2.112.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Araruna		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.02.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Altamira do Parana		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Barbosa Ferraz		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.04.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Campo Mourão		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.05.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Corumbatai do Sul		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.06.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio Engenheiro Beltrao		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.07.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Iretama		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.08.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Janiopolis		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.09.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Luiziana		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.10.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Moreira Sales		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.11.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Nova Cantu		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.12.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Piabiru		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.13.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Quinta do Sol		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.14.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Roncador		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.15.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Terra Boa		132.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.16.00.00.00.00.S	Transferencias Municipio de Ubitatã		132.000,00
TOTAL			2.129.500,00

RECEITA DISCRIMINADA POR FONTE DE RECURSO:

TOTAL POR FONTE DE RECURSOS		1.937.500,00
FONTE	2001	1.929.500,00
FONTE	31301	8.000,00

CAPITULO V

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 13º – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - Fica autorizado o Presidente do CONDESCOM, por meio de portaria, conceder reajustes salariais, preferencialmente, pelo índice da variação do INPC dos últimos doze meses, sobre o valor da folha de pagamento, visando equidade entre os valores, sendo observados os limites de despesa com pessoal, definidos na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 14º – Serão previstas no orçamento anual para o exercício de 2024 as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 15º – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 16º – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 17º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão – Pr., 31 de agosto de 2023.

Edenilson Aparecido Miliossi

Presidente do CONDESCOM

Anexo I – Metas e Prioridades

a) **Descrição**

Órgão: 02. SECRETARIA EXECUTIVA;

Unidade: 001. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA;
002. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E
INFRAESTRUTURA;

Programas: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA , TÉCNICA E OPERACIONAL
02.01- COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA;
2.001 – Manutenção Secretaria e Coordenação Técnica Operacional;
0003 – DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA REGIONAL;
1.001 - Aquisição Equipamentos Secretaria e Coordenação Técnica Operacional;
1.002 - Manutenção Secretaria e Coordenação Técnica Operacional;
9999 – Reserva de Contingência;
9.999 – Reserva de Contingência;

